



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 967/05

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 960/2005, DE 01 DE JULHO DE 2005”.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Liga Desportiva de Espigão do Oeste, explorar financeiramente o Estádio Municipal, com a venda de ingressos e publicidade.

§ 1º - A Exploração de publicidade se dará através da pintura dos muros, instalação de placas e outdoors.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º - A exploração de publicidade que dispõe esta lei não acarretará ônus ou qualquer despesa para a municipalidade.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de agosto de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita